



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

113 / 13 PROJETO DE LEI N°

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, feita diretamente, de pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas, na implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus no Município de Birigüi.

Art. 2º. O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas no "Termo de Cooperação", firmado com a Prefeitura.

§1º. No "Termo de Cooperação" firmado com a Prefeitura, constará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras e de 180 (cento e oitenta) dias para o seu término.

§2º. Não respeitados os prazos previstos no parágrafo anterior, haverá o rompimento automático do acordo, com o retorno da área para responsabilidade da Prefeitura Municipal, que poderá repassá-la para outro interessado.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Birigüi, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados, rol dos locais possíveis de serem beneficiados pelo programa e o(s) modelo(s) padrão dos pontos de ônibus.

Art. 4º. As entidades que adotarem o(s) ponto(s) de ônibus poderão explorar publicidade neles por meio de equipamentos previamente aprovados pela Secretaria competente, com tamanho de 1,00 metro por 1,00 metro ficando, em consequência do programa, isentas do pagamento de taxa de publicidade e propaganda, enquanto durar o período da adoção.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I – Deverá haver prévia autorização da Prefeitura Municipal específica para cada local;

II – Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º. Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do programa.

Art. 6º. Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 7º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 7 de agosto de 2013.

Cervelati
HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI,
VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei em questão, instituindo o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.

O projeto foi pensado atendendo aos inúmeros reclamos da população, que sofre imensamente com a falta de local adequado para aguardar os ônibus municipais e intermunicipais.

A infraestrutura dos pontos de ônibus em nossa cidade é precária: não há proteção contra o tempo e o usuário fica horas exposto ao sol e à chuva. A situação é tão precária que em muitos lugares não têm nem lugar para sentar. Outros pontos, sequer existem. E quem sofre é a população, principalmente, aqueles que precisam trabalhar e estudar.

Assim, o programa terá o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município de Birigüi, entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinados a proteger os seus usuários contra as intempéries.

Estamos prevendo, ainda, a possibilidade de facultar aos participantes a colaboração de placa publicitária nos locais beneficiados, observadas as seguintes disposições: deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, especificada para cada local; fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes; e a exploração de publicidade nos termos dessa Lei não estará sujeita aos tributos municipais incidentes sobre a atividade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 7 de agosto de 2013.

H. Cervelati
HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI,
VEREADORA.